



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**  
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237:1166 - Fax: 237-1206  
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 151 /99

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Claro dos Poções, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover Recursos para honrar o desenvolvimento tratado em nome dele em operações de créditos realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Claro dos Poções e que exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de até R\$ 7.000,00 ( sete mil reais ). Este patrimônio poderá ser ampliado de acordo com as doações feitas ao município com esta finalidade e/ou outras transferências autorizadas por lei que serão imediatamente integralizadas ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) As comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome.
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos.
- c) A recuperação de crédito de operações bancárias com recursos por ele providos.

*Ades*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**  
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237-1166 - Fax: 237-1206  
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

- d) A reversão de saldos não aplicados.
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a todos de doação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, por produtos financeiros deste, compatíveis com o mercado e comunicados mensalmente ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, através de extrato analítico.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal, constando dele as condições aqui contidas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá até 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do desenvolvimento prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) Os percentuais da Comissão previstos no § 2º do artigo precedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**

**Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237-1166 - Fax: 237-1206  
CEP 39.380.000 - Minas Gerais**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 21 de setembro de 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovada em	12ª votação
Sala das Sessões	24 / 09 / 99
O Presidente	

  
Ildo Alves Motta  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM 27/09/99

  
Prefeito Municipal